



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br

REFERÊNCIAS:

Processo Licitatório 093/2023

Pregão Eletrônico 039/2023

Objeto: Aquisição de veículos para **TRANSPORTE ESCOLAR** - programa de fortalecimento das escolas 2023, conforme **Convênio 1261000584/2023/SEE**, em atendimento à secretaria de Educação, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

A MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71

1. PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento licitatório tem o escopo a aquisição de veículos de tração mecânica na forma de ônibus rural para transporte escolar, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

1.2. O Pregão Eletrônico nº 039/2023 tem a data de abertura do certame marcada para que ocorra no dia 28 de novembro de 2023, às 08:00h.

1.3. No dia de 21 de novembro de 2023, tomamos conhecimento do e-mail recebido às 09:45h do mesmo dia encaminhado pela empresa impugnante através do endereço comercial.renato@mascarello.com.br.

1.4. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, 26.1 do Edital, vejamos:

“26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

1.5. Considerando que o certame está agendado para que ocorra em 28 de novembro de 2023 e que o e-mail contendo a peça impugnatória foi recebida aos 21 de novembro de 2023 esta foi julgada tempestiva e por essa razão merece ter seu mérito avaliado.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

(...)

III – DA CLÁUSULA IMPUGNADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br

Edital solicita: Prazo de entrega 30 (trinta) dias.

Edital solicita: Potência mínima de 190 CV.

O edital ora impugnado contém defeitos, quanto ao prazo de entrega o total direcionamento para somente quem já tenha o produto a pronta entrega e quanto a potência mínima de 190 CV somente para a montadora Iveco modelo 10-190, catálogo em anexo. Razões pelas quais urge necessários e imprescindíveis suas alterações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 10.024/19.

(...)

V – DO REQUERIMENTO

Edital solicita: Prazo de entrega 30 (trinta) dias.

Solicitamos alterar para: Prazo de entrega 120 (cento e vinte) dias. Motivo: Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir o prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias.

O órgão estabelece prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias a contar de sua solicitação. Ora, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.

Nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório. Isto é um indício de direcionamento do Edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora, já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.

Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ser produzido e entregue na Prefeitura.

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem em detrimento de outras.

Importante salientar, que a impugnante atende todos os outros requisitos do Edital, contudo necessita de um prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir com todas as exigências da Prefeitura.

Ao permitir que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias, o órgão licitante restringirá o número de participantes e consequentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para ela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br

Edital solicita: Potência mínima de 190 CV.

Solicitamos alterar para: Potência mínima de 175 CV.

Motivo: Para o produto micro ônibus, **a única montadora que atenderia a potência exigida em edital seria a Iveco** com o seu modelo 10-190 rural, catálogo em anexo. Para que todas as montadoras possam disputar a licitação em igualdade, conforme prevê a lei de licitações 8.666/93, se faz necessário e imprescindível a alteração do seu termo de referência. **Com a alteração para potência mínima de 175 CV, a montadora Volkswagen conseguiria participar com o seu modelo 11-180R e a Agrale conseguiria participar com o seu modelo MA-10 rural**, catálogos em anexo.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1) A republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, d art. 21, da Lei nº 8666/93.

2) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

3. DA DILIGÊNCIA:

3.1 Os autos foram remetidos à Secretaria de Educação na pessoa do Sr.ª Fabângela de Mattos Magalhães – Secretária Municipal de Educação, subscritora do Termo de Referência, a qual fez as seguintes considerações:

Em atenção à solicitação interposta pela empresa A **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71** merece prosperar os seguintes apontamentos:

1. Trata-se de aquisição de veículo para atender às necessidades do transporte escolar rural dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Estrela Dalva.

2. Cumpre ressaltar que a frota do município é deficitária e a expectativa era que o veículo que se pretende adquirir estivesse a disposição antes que se iniciasse o próximo período letivo, o que justificou a fixação do prazo de entrega em 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período.

3. O Pleito se deu com fulcro no art. 3º da Lei Federal 8.666/93 in verbis: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. “

4. No caso em tela, a melhor proposta para a Administração de materializaria em uma contratação que resultasse a entrega do veículo no menor tempo possível.

5. No entanto, para que seja afastada qualquer possibilidade ou indício de direcionamento e ainda que, por desconhecimento técnico das particularidades do objeto, não tínhamos a informação de que os ônibus escolares careciam de personalização prévia, ao revés, julgávamos tratar-se de solução “pronta” de mercado.

6. Quanto à especificação técnica do objeto, esta foi sugerida no Plano de Trabalho proposto no **Convênio 1261000584/2023/SEE/MG** motivo pelo qual, presumimos como clara, suficiente e sem qualquer vício que prejudicasse a lisura da contratação.

7. No entanto, a Impugnante traz em sua peça elementos factuais que em uma análise acurada indica direcionamento do objeto para uma determinada marca o que afronta claramente os princípios basilares das contratações públicas o que não deve se admitido ou tolerado.

8. Pelo exposto, julgamos pertinente a impugnação interposta e requeremos a republicação do ato convocatório, na melhor forma do Direito, com as seguintes alterações:

i. Dilação do prazo de entrega para 90 (noventa) dias com possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias por motivo justo, superveniente e alheio a vontade da fornecedora que deve se previamente analisado pela Administração.

ii. retificação da especificação técnica do objeto para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“ÔNIBUS 45 LUGARES RURAL - ÔNIBUS 45 LUGARES RURAL,0 KM, ELEVÇÃO COM SITEMA ELÉTRICO OU HIDRÁULICO,SISTEMA MANUAL PARA ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA E/OU COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA,TETO ALTO;CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E O MOTORISTA,DIREÇÃO HIDRÁULICA,PISO ANTIDERRAPANTE,4 CILINDROS,DIESEL TURBO INTERCOOLER,POTÊNCIA **175 CV** E 4.500 CILINDRADAS,ENTRE EIXOS 4.800MM,TRASMISSÃO:6 MARCHAS A FRENTE SICRONIZADAS E UMA RÉ, TANQUE DE COMBUSTIVEL 150 LTS,PBT 10.500KG”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br

9. Dê ciência ao setor de transportes da Secretaria de Educação e ao setor de convênios para as providências que se façam necessárias.

Prefeitura de Estrela Dalva, em 23 de novembro de 2023.

*Fabângela de Mattos Magalhães
Secretária Municipal de Educação*

4. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Importante se faz a afirmação de que é nosso dever analisar de forma prudente, imparcial e responsável um Recurso, já que visam corrigir imperfeições do julgamento do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

As denúncias e contestações de um Edital, seja em que momento isso venha a ocorrer, é uma oportunidade de analisar de forma cautelosa as condições Editalícias, principalmente em atenção ao Princípio da Moralidade Administrativa.

Dos aspectos levantados pela IMPUGNANTE, foi o entendimento quanto ao mérito que ASSISTE RAZÃO AOS VÍCIOS APONTADOS motivo pelo qual o Edital será oportunamente republicado.

Estrela Dalva, em 23 de novembro de 2023.

*Rondinele Ramos da Silva
Pregoeiro*